



**TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A., TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LIBERADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE TENHAM INTERESSE EM FIRMAR CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, INTERNET BANKING, PHONE BANKING E CASAS LOTÉRICAS, COM DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, COM REGISTRO E CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FEBRABAM, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

**CREDENCIAMENTO Nº 4/2025**

**Processo Administrativo nº 12.643/2024**

**Contrato nº 175/2025**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.316.600/0001-64, com sede nesta Cidade, à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n. 283, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade, Sr. **PETERSON FERREIRA COUTINHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado a Instituição Financeira: **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no C.N.P.J. nº 00.000.000/0001-91, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Q Saun Quadra 5, Bloco B, Torre I, II, III, s/n, andar T I SL s101 a s1602 T II SL c101 a c1602, T III n101 a n1602, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representado por **GISELE APARECUDA PENA FIRME**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de Instituição Financeira, liberada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham interesse em firmar convênio para arrecadação de multas de trânsito, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, phone banking e casas lotéricas, com documentos de arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, com registro e código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAM, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados – Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade do Credenciamento nº 4/25, o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de arrecadação de multas de trânsito, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, phone banking e casas lotéricas, com documentos de arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, com registro e código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAM, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados – Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virgínia  
E-mail: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br  
Telefone: 11 4642-1531

Parágrafo Primeiro – Além dos serviços de recolhimento de multas de trânsito, haverá também o repasse devido ao FUNSET, nos prazos e condições impostas pelas Portarias 95/2015 e 242/2015 do DENATRAN.

Parágrafo Segundo – **A Instituição Financeira deverá possuir sistema:**

1- **Sistema Informatizado e Integrado:** O sistema deve permitir a administração e o gerenciamento de arrecadação de multas de trânsito por meio de documentos de arrecadação com código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAM.

2- **Compatibilidade e Acesso:** O sistema deve ser compatível com diversas plataformas e permitir acesso via web de qualquer computador conectado à internet.

3- **Relatórios e Monitoramento:** O sistema deve oferecer relatórios detalhados sobre a arrecadação, incluindo identificação do documento, data e hora da arrecadação, valor arrecadado e outras informações pertinentes.

4- **Segurança da Informação:** Deve garantir a segurança e a integridade das informações, evitando arrecadações não autorizadas e assegurando a confidencialidade dos dados.

Parágrafo Terceiro – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto deste Edital, a Contratante pagará a Credenciada as seguintes tarifas por documento arrecadado:

Item	Serviços	Tarifa
1	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema home/office, internet banking e afins (gerenciadores financeiros, sistema PAG, ordem bancária e outros), posto à disposição de seus clientes pelo credenciado	R\$ 2,10
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de Terminal de Autoatendimento das agências do credenciado	R\$ 2,27
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de correspondente bancário	R\$ 2,52
4	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 2,02

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste ajuste e Expedição da Ordem de Execução dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virgínia  
E-mail: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br  
Telefone: 11 4642-1531



Parágrafo Segundo – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Terceiro – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CONTRATUAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

Parágrafo Primeiro – Condições de execução: Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados durante o período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste ajuste e Expedição da Ordem de Execução dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo – **Início da execução do serviço:** 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura deste ajuste e Expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

Parágrafo Quinto – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as demais informações referentes a prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Único – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto deste Edital, a Contratante pagará a Credenciada as seguintes tarifas por documento arrecadado:

Item	Serviços	Tarifa
1	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema home/office, internet banking e afins (gerenciadores	R\$ 2,10

Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virgínia  
E-mail: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br  
Telefone: 11 4642-1531



	financeiros, sistema PAG, ordem bancária e outros), posto à disposição de seus clientes pelo credenciado	
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de Terminal de Autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R\$ 2,27
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de correspondente bancário	R\$ 2,52
4	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de casa lotérica	R\$ 2,71

Parágrafo Segundo – Será repassado à Instituição Financeira o valor correspondente à efetiva prestação dos serviços, até o segundo dia útil da data da arrecadação dos tributos e impostos, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas da conta indicada pela Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A prestação de serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Prefeitura, será realizada pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da Contratada.

Parágrafo Quinto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2025.

Parágrafo Segundo – Após o interregno de um ano, e desde que solicitado pelo contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virgínia  
E-mail: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br  
Telefone: 11 4642-1531



Parágrafo Quarto – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Único – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, conforme descrito no Termo de Referência e nos termos do disposto no capítulo IX, artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único – Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Adjudicatária.

CLÁUSULA ONZE – A fiscalização da execução do serviço oriundo do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

Parágrafo Segundo – A fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, será exercida por servidor designado nos autos.

#### **CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Único – São obrigações do Contratante:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX- A contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, a Administração terá o prazo observando o disposto no § 1º do art. 123 da Lei 14.133/21;

X- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

XI- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.

XV- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.

XVI- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

XVII- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

XVIII- Remunerar a Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatório no prazo discriminado no item - VI, discriminado por canal de liquidação.

XIX- Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

### **CLÁUSULA TREZE – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Parágrafo Único – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virgínia  
E-mail: [compras@itaquaquetuba.sp.gov.br](mailto:compras@itaquaquetuba.sp.gov.br)  
Telefone: 11 4642-1531



I- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

V- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VII- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

VIII- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

IX- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XI- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virgínia  
E-mail: [compras@itaquaquetuba.sp.gov.br](mailto:compras@itaquaquetuba.sp.gov.br)  
Telefone: 11 4642-1531



XIV- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XV- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XVI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a cota de aprendiz a que está obrigada conforme previsto no artigo 429 e seguintes da CLT.

XVII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere os itens 18 e 19, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XVIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX- Apresentar previamente A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, **DECLARE** por escrito a eventual existência de grau de parentesco entre seus sócios e os das demais concorrentes, ou ainda, caso ocorra durante a vigência do contrato, compromete-se a comunicar, à Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba sobre o ocorrido, através do fiscal do contrato.

XX- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXI- Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas.

XXII- Apresentar à Prefeitura Municipal, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, meios necessários à prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.

XXIII- Comunicar formalmente a Prefeitura Municipal, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do (a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços.

XXIV- Autenticar o documento de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da apresentação numérica do código de barras.

XXV- Manter os documentos de arrecadação municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como o arquivo por meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos.

XXVI- Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela Instituição Financeira, nos prazos a seguir discriminados, a contar do recebimento dos mesmos, devendo conter no mínimo as seguintes informações: valores, datas, modalidade de cobrança do tributo/receita, valor das tarifas e código de identificação dos contribuintes:

- a) Para pagamento em cheque — Não disponibilizar este meio.
- b) Para pagamento em dinheiro — considerar para repasse o dia do recebimento + 2 dias úteis.

XXVII- A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virgínia  
E-mail: [compras@itaquaquetuba.sp.gov.br](mailto:compras@itaquaquetuba.sp.gov.br)  
Telefone: 11 4642-1531



XXVIII- Os valores deverão ser passados à Prefeitura em conta corrente existente na instituição financeira credenciada, sendo admitido que os valores referentes às tarifas sejam debitados nesta Conta. Caso não haja conta aberta, será providenciada após assinatura de contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

Parágrafo Primeiro – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Onze – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Doze – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virgínia  
E-mail: [compras@itaquaquetuba.sp.gov.br](mailto:compras@itaquaquetuba.sp.gov.br)  
Telefone: 11 4642-1531



Parágrafo Treze – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA QUINZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo Primeiro – A Contratada está sujeita as multas conforme descrito abaixo, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante.

Parágrafo Segundo – Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – São aplicáveis as sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:

- 1- Advertência;
- 2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4- Multa, conforme abaixo:
  - a) 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato;
  - b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
  - c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
  - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
  - e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens anteriores.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

Parágrafo Quinto – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virgínia  
E-mail: [compras@itaquaquetuba.sp.gov.br](mailto:compras@itaquaquetuba.sp.gov.br)  
Telefone: 11 4642-1531



Parágrafo Oitavo – Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono – As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- cumpridos;
- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente
  - 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 3- Indenizações e multas.

Parágrafo Nono – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Onze – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula quinze.

Parágrafo Doze – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo Primeiro – A despesa com a presente licitação correrá a conta de recurso próprio, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2025 é: 21.01.00.3.3.90.39.15.452.5003.2265.

Parágrafo Segundo – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DEZOITO** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS**

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VINTE – ALTERAÇÕES**

Parágrafo Primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – PUBLICAÇÃO**

Parágrafo Único – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.itaquaquetuba.sp.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virgínia  
E-mail: [compras@itaquaquetuba.sp.gov.br](mailto:compras@itaquaquetuba.sp.gov.br)  
Telefone: 11 4642-1531



E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

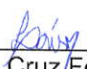
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, 03 de dezembro de 2.025, 465º da Fundação da Cidade e 72º de sua Emancipação Político-administrativa.

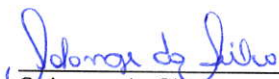
  
**PETERSON FERREIRA COUTINHO**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**GISELE APARECUDA PENA FIRME**  
**BANCO DO BRASIL S.A.**

- Contratada -  
Data da Assinatura: 19 / 12 / 25

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Laís da Cruz Ferreira

  
\_\_\_\_\_  
Solange da Silva